

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021

Ano IV - Edição nº 00447 | Caderno 1

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana - Portal do Sertão publica



Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

SUMÁRIO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2021
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2021
- RESPOSTA AO RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL 009/2020
- TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Dispensa



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, inc. II e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CADEIRAS PLÁSTICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POLICLINICA REGIONAL DE SAÚDE EM FEIRA DE SANTANA/BA, CONFORME ANEXO I**
Favorecido: **FLEXCHAIR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. CNPJ Nº 21.587.632/0001-73. ENDEREÇO: Av. Luis Viana Filho nº 13223, Sala 316, Salvador – BA, CEP 41.500-300.**
Vigência: 03/02/2021 a 04/04/2021
Valor Total: R\$ 3.064,00 (três mil e sessenta e quatro reais)
Fundamento Legal: Art. 24, inc. II art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 004/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Feira de Santana – BA, 28 de janeiro de 2021

KLEY CARNEIRO LIMA
Presidente do Consorcio Público Interfederativo de Saúde de
Feira de Santana – Portal do Sertão



SEDE: Rua Cosme e Damião, nº 500, Santa Monica, Feira de Santana/BA, CEP 44077-744.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Dispensa



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, inc. II e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TOLDOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POLICLINICA REGIONAL DE SAÚDE EM FEIRA DE SANTANA/BA, CONFORME ANEXO I.**
Favorecido: **OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 40.523.615/0001-17. ENDEREÇO: Rua Rio Tapajós nº 325, Brasília, Feira de Santana – BA, CEP 44.088-438**
Vigência: 03/02/2021 a 02/08/2021
Valor Total: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
Fundamento Legal: Art. 24, inc. II art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 005/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Feira de Santana – BA, 28 de janeiro de 2021

KLEY CARNEIRO LIMA

Presidente do Consorcio Público Interfederativo de Saúde de
Feira de Santana – Portal do Sertão



SEDE: Rua Cosme e Damião, nº 500, Santa Monica, Feira de Santana/BA, CEP 44077-744.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Pregão Presencial



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

DECISÃO EM SEDE DE RECURSO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2020**

A Pregoeira Oficial do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão, à luz do recurso apresentado sobre os atos praticados na licitação acima epigrafada, interposto pela empresa **INSTITUTO SAÚDE BAHIA**, vem registrar as considerações a respeito, quais sejam:

I. DAS FORMALIDADES LEGAIS:

Preliminarmente os recursos merecem ser conhecidos, pois são tempestivos, e revestidos de todos os pressupostos formais, presentes os requisitos previstos no edital e na lei n.º 10.520/02.

II. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Diagnóstico Laboratorial, Análises Clínicas e Análises Anatomopatológicas para atender as demandas da Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana, mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – PORTAL DO SERTÃO.

III. DOS FATOS:

A empresa INSTITUTO SAÚDE BAHIA, em síntese, alegou que sua inabilitação foi indevida, vez que o a inscrição do Conselho Regional de Medicina – CRM atende a exigência do edital de convocação, item 22.8, alínea “f”.

Ainda, alega que o atestado de capacidade técnica contempla amplamente o objeto, solicitando a reavaliação dos mesmos.

IV. DO ESCLARECIMENTO

Inicialmente, é necessário salientar que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário observados os termos da legislação pertinente, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade e lisura do processo entre todos



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

os interessados. Nesse sentido, destaca-se que a qualificação técnica para fins de habilitação em licitações, está disposta no art. 30 da Lei nº 8.666/93, que, em seu inciso II, dispõe necessário que:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Costuma-se dividir a qualificação técnica em duas modalidades. A primeira é a qualificação técnico-profissional, que diz respeito à comprovação pela licitante de que dispõe, para a execução da obra ou serviço, de profissional especializado e com experiência anterior comprovada em objetos de características assemelhadas ao do que está sendo licitado. Enquanto a segunda é a qualificação técnico-operacional, a qual se refere à capacidade da pessoa jurídica em desempenhar o objeto, demonstrando possuir aparelhagem, pessoal e demais elementos materiais para a execução da obra ou serviço.

O acórdão 1.332/2006 do Plenário do TCU diferencia bem as duas espécies:

A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se à existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

Nesse contexto, a empresa deve comprovar que possui experiência na área de prestação de serviços laboratoriais, a fim de demonstrar que está apta a prestar o referido serviço à Administração Pública.



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

A Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 43, § 3º, prevê que: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”*.

Através dessa prerrogativa trazida pela Lei, foram realizadas diligências a fim de identificar se os atestados apresentados pela empresa são compatíveis com o objeto do processo licitatório em epígrafe.

Foram realizadas buscas nos portais eletrônicos dos responsáveis pela emissão do atestado de capacidade técnica, conforme documentação anexa, onde houve a identificação de que a empresa, em que pese ter prestado serviços de saúde, não prestou, em nenhum dos contratos apresentados, os serviços laboratoriais, o que resulta na **INCOMPATIBILIDADE** do atestado de capacidade técnica.

Noutra senda, o instrumento convocatório exige, conforme a Lei 8.666/93, a comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de registro na entidade profissional qualificada, que detém competência de responsabilidade técnica por laboratórios de análises clínicas profissional. Contudo, conforme se verificou nos documentos apresentados pela empresa INSTITUTO SAÚDE BAHIA, apresentou o Registro no Conselho Regional de Medicina, argumentando que o referido documento supre as necessidades da administração.

Ressalta-se que conforme mencionado, o Registro no Conselho competente, imposto por parte da Administração configura como exigência de garantia da qualidade profissional, bem como, de assegurar segurança técnica para o exercício das atividades técnicas pertinentes.

Destaca-se no que pese sobre o entendimento do Conselho Federal de Biomedicina, no qual, define ser necessário o seu registro para responsabilidade técnica de serviços de Diagnóstico Laboratorial, Análises Clínicas e Análises Anatomopatológicas, conforme Resolução nº 78, de 29 de abril de 2002:

§ 4º - Comércio

***I - Assumir a Responsabilidade Técnica** para as empresas que comercializam, importam e exportam produtos (excluídos*



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

os farmacêuticos), para **laboratório de análises clínicas**, tais como:

- a) Produtos que possibilitam os diagnósticos;
- b) Produtos químicos;
- c) Reagentes;
- d) Bacteriológicos;
- e) Instrumentos científicos.

§ 5º - Citologia Oncológica (citologia esfoliativa)

§ 6º - Análise bromatológicas.

a) Realizar análise para aferição de alimentos.

O Decreto Federal nº 85.878/91, também traz como atribuições privativas do registro em Conselho Regional pertinente:

Art 1º São atribuições privativas dos profissionais farmacêuticos:

[...]

b) órgãos, **laboratórios**, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se executem controle e/ou inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de produtos que tenham destinação terapêutica, anestésica ou auxiliar de diagnósticos ou capazes de determinar dependência física ou psíquica;

c) órgãos, **laboratórios**, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se pratiquem extração, purificação, controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal e mineral;

Ainda, foram realizadas diligências junto ao Conselho Regional de Biomedicina, sobre a possibilidade de que as empresas, que prestem de serviços laboratoriais, tenham inscrição em conselho diverso do Conselho de Biomedicina.

Obteve-se a seguinte resposta, conforme e-mail anexo:



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

“Boa noite.

(..)

Outrossim, em tese, dependendo do contrato social e objeto social da empresa concorrente, é factível que dita RT em análises clínicas e diagnóstico laboratorial seja exercida por profissional médico, se a empresa tiver registro, de igual, junto ao CRM competente. Mais: o RT médico deverá ter especialização em Patologia Clínica / Medicina Laboratorial, nomeadamente se o estabelecimento concorrente ostentar a expressão "Patologia Clínica" ou "Medicina Laboratorial".

À míngua de outras informações, é como entendo. SMJ.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

George Luiz Vidal Wanderley
Assessor Jurídico do CRBM2"

Em complemento a referida orientação, houve a diligência junto ao Conselho de Medicina, através do link: <https://websemc.cremeb.org.br/home/buscaMedico>, a fim de verificar a especialidade do médico apresentado pela empresa. Ocorre que, foi identificado que o profissional responsável técnico, qual seja o Dr. Atylla Lima da Cruz, CRM nº 17369, tem sua especialidade na área de pediatria, conforme documento anexo.

Assim, a empresa INSTITUTO SAÚDE BAHIA, não atendeu objetivamente e plenamente aos requisitos de habilitação do Edital, o que culminou em sua inabilitação.

Destarte, pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não houve



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE
SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

discrecionariade e nem excesso de formalidade por parte da Presidente da CPL em entender pela inabilitação, conforme precedentes sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIA. 1. **O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições.** 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica operacional apresentou atestado em nome da empresa ** com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa **, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas ***. 3. **O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação expressos no art. 3º da lei 8.666/93.** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO (Agravado de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Civil, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018).

V. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, a referida empresa não antedeu as regras estabelecidas no instrumento convocatório ao apresentar documentação incompleta.

Não sendo satisfatória a apresentação do Registro Regional do Conselho de Medicina, salvo se o profissional apresentasse especializações em Medicina Laboratorial e/ou Patologia Clínica, pois a exigência dentro dos parâmetros estabelecidos conforme orientação acima seria o tão somente Registro no Conselho Regional de Farmácia ou Biomedicina, para obtenção de habilitação da empresa conforme previsto no Edital.

Ainda, a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação, que é prestação de serviços laboratoriais.

Nada mais a registrar, a Pregoeira lavra a presente, após, imediatamente, submete-se para apreciação da autoridade superior, nos termos da Lei 10.520/02.



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE
SANTANA - PORTAL DO SERTÃO**
CNPJ 29.664.289/0001-25

Feira de Santana, 01 de fevereiro de 2021.

Erika Paim
Pregoeira Oficial

Reitero a decisão proferida pela Sr.^a Pregoeira.

Kley Carneiro Lima.
Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde
da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão.



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Inexigibilidade



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, Inc. I e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças por conta da contratada conforme condições contratuais, em equipamentos, ELETROCARDIOGRAFO COMPASSUS 3000, MONITOR MULTI VITA 400E, ULTRASSOM CLARIS 2200 EXPERT e ULTRASSOM MAGNUS A5 COM CARDIOLOGIA (marca Alfa Med), pertencentes à Policlínica Regional de Saúde da Região de Feira de Santana – BA, mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – PORTAL DO SERTÃO.

Favorecido: **DELTA MEDICAL COMERCIO E SERVICOS – EIRELI.**

Prazo de Vigência: 01/02/2021 até 31/01/2022.

Valor Total: R\$ 224.160,00 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta reais).

Fundamento Legal: Art. 25, Inc. I e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Feira de Santana– BA, 01 de fevereiro de 2021.

Kley Carneiro Lima.

Presidente do Consorcio Público Interfederativo de Saúde de
Feira de Santana – Portal do Sertão



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.